



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

RESOLUÇÃO Nº 229/2012

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de agosto de 2012, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a proposta de elaboração de um fluxo de encaminhamentos entre Estado e Municípios para cumprimento das decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Acordar que as decisões que condenam apenas o Município, o Estado irá atender, em cumprimento solidário, todos os medicamentos padronizados no Componente Especializado, devendo o paciente ser orientado pelo Município a procurar a Farmácia Cidadã Estadual de referência portando os seguintes documentos: Cartão SUS, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e Receita Médica atualizada com CID, para receber o medicamento.

§ 1º - O paciente terá um prazo de 30 dias para apresentar todos os documentos necessários para formalizar a abertura do processo administrativo junto à Farmácia. Neste prazo o paciente será atendido prontamente apenas com a apresentação da prescrição médica e documento de identificação.

§ 2º - Os demais medicamentos deverão ser fornecidos pelo Município, ente responsável pelo cumprimento da decisão judicial.

Art. 2º - Acordar que as decisões que condenam apenas o Estado, o Município irá atender, em cumprimento solidário, todos os medicamentos padronizados no Componente Básico, devendo o Município encaminhar os medicamentos pleiteados à Farmácia Cidadã Estadual de referência, apresentando a Declaração de Entrega/Recebimento (Anexo I) devidamente assinada pelos Farmacêuticos responsáveis pelos estoques do Município e do Estado.

§ 1º - Os demais medicamentos deverão ser fornecidos pelo Estado, ente responsável pelo cumprimento da decisão judicial.

§ 2º - Toda a dispensação será de responsabilidade do Estado.

Art. 3º - Acordar que as decisões que condenam os dois entes, Estado e Município, cada um será responsável pelo fornecimento dos itens padronizados no componente especializado e no componente básico, respectivamente. Para os medicamentos não padronizados, deverá ser feita uma negociação específica para cada decisão, a fim de acordar qual ente irá fornecê-lo, evitando o descumprimento da decisão ou duplicidade do fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-ES

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.229/2012

§ 1º - As negociações deverão ser realizadas entre os farmacêuticos responsáveis, via telefone e, posteriormente, formalizadas por ofício. Em qualquer das situações, cada esfera é responsável pela dispensação e consequente prestação de informações ao judiciário, referente ao(s) item(s) assumido(s).

§ 2º - Foram definidos os seguintes critérios para nortear a negociação específica:


I - Para os medicamentos não padronizados no Componente Básico, em conformidade com a RENAME vigente, o Município ficará responsável pelo atendimento dos equivalentes terapêuticos de medicamentos padronizados, caso não conste informações/laudo médico indicando a impossibilidade de uso dos medicamentos disponibilizados no SUS. Já o Estado ficará responsável pelo atendimento dos medicamentos nos casos em que houver informação/laudo médico indicando a impossibilidade de uso das opções terapêuticas disponibilizadas no SUS e dos fármacos cuja patologia em questão integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

II - Para os medicamentos não padronizados no Componente Especializado, em conformidade com a Portaria ministerial vigente, o Estado ficará responsável pelo atendimento dos equivalentes terapêuticos de medicamentos padronizados, assim como dos fármacos nos casos em que houver informação/laudo médico indicando a impossibilidade de uso das opções terapêuticas disponibilizadas no SUS e dos fármacos cuja patologia em questão integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.4º - Para atendimento às decisões judiciais, deverão ser aceitas prescrições do SUS ou de instituições particulares.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Vitória, 14 de agosto de 2011.


JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

ANEXO I

Inserir brasão do Município



DECLARAÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE MEDICAMENTO(S)
ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL

Eu, _____ (farmacêutico responsável),
declaro que no dia ___ de _____ de 20___ recebi da Secretaria de
Saúde do Município _____ o(s) medicamento(s) abaixo relacionado(s),
para atendimento pelo período de ___ mês(es). O(s) medicamento(s) em
questão destina-se a cumprimento de decisão judicial em favor de
_____.

Medicamento	Un.	Quantidade	Lote	Validade
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

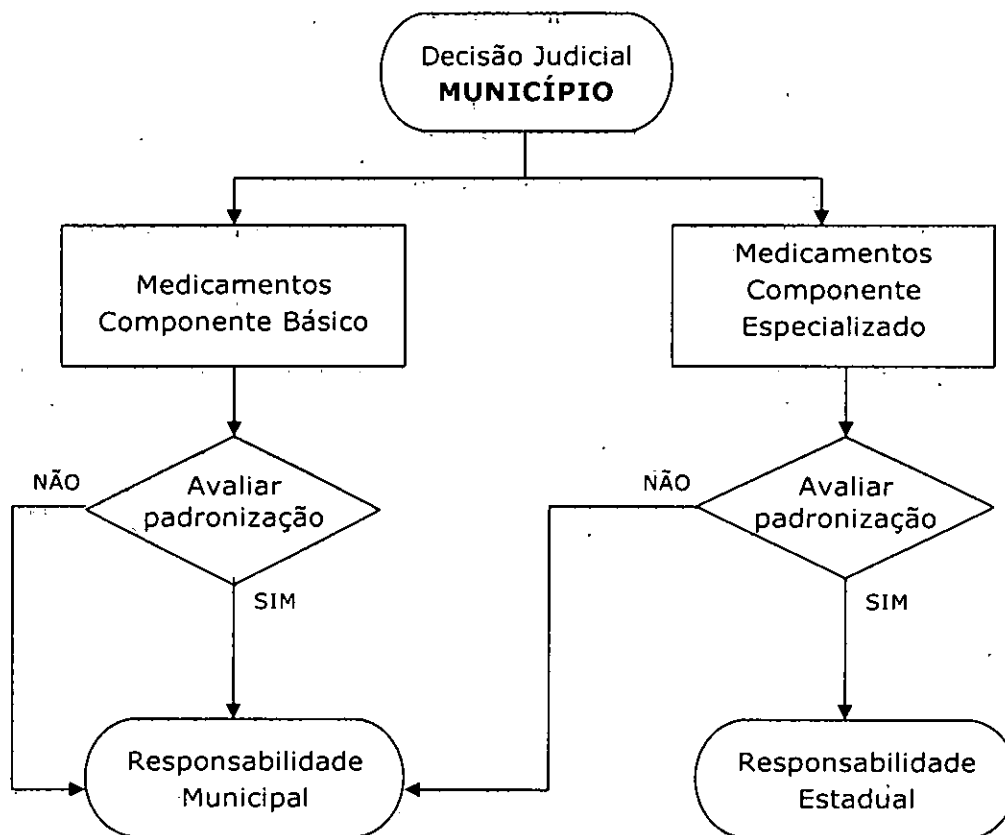
Obs.:

Data da autorização: ___/___/___

Nome legível, assinatura e carimbo do responsável pela autorização:

Data do recebimento: ___/___/___

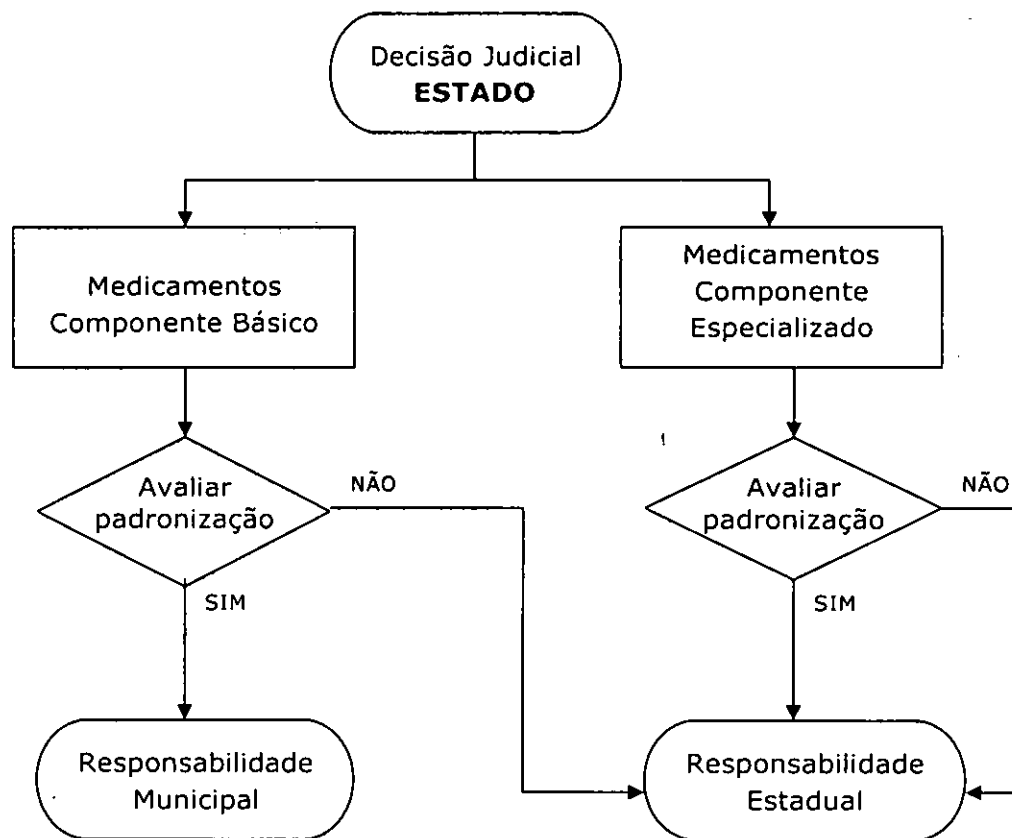
Nome legível, assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento:



O responsável pelo cumprimento da decisão judicial é o Município, porém, o Estado irá atender, em cumprimento solidário, todos os medicamentos padronizados no Componente Especializado.

Para recebimento desses medicamentos, o paciente deve ser orientado, pelo Município, a procurar a Farmácia Cidadã Estadual de referência portando: Cartão SUS, Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e Receita Médica com CID. O paciente terá um prazo de 30 dias para encaminhar todos os documentos necessários para formalizar a abertura do processo administrativo junto a Farmácia, enquanto isso, ele será atendido prontamente apenas com a apresentação de prescrição médica e documento de identificação.

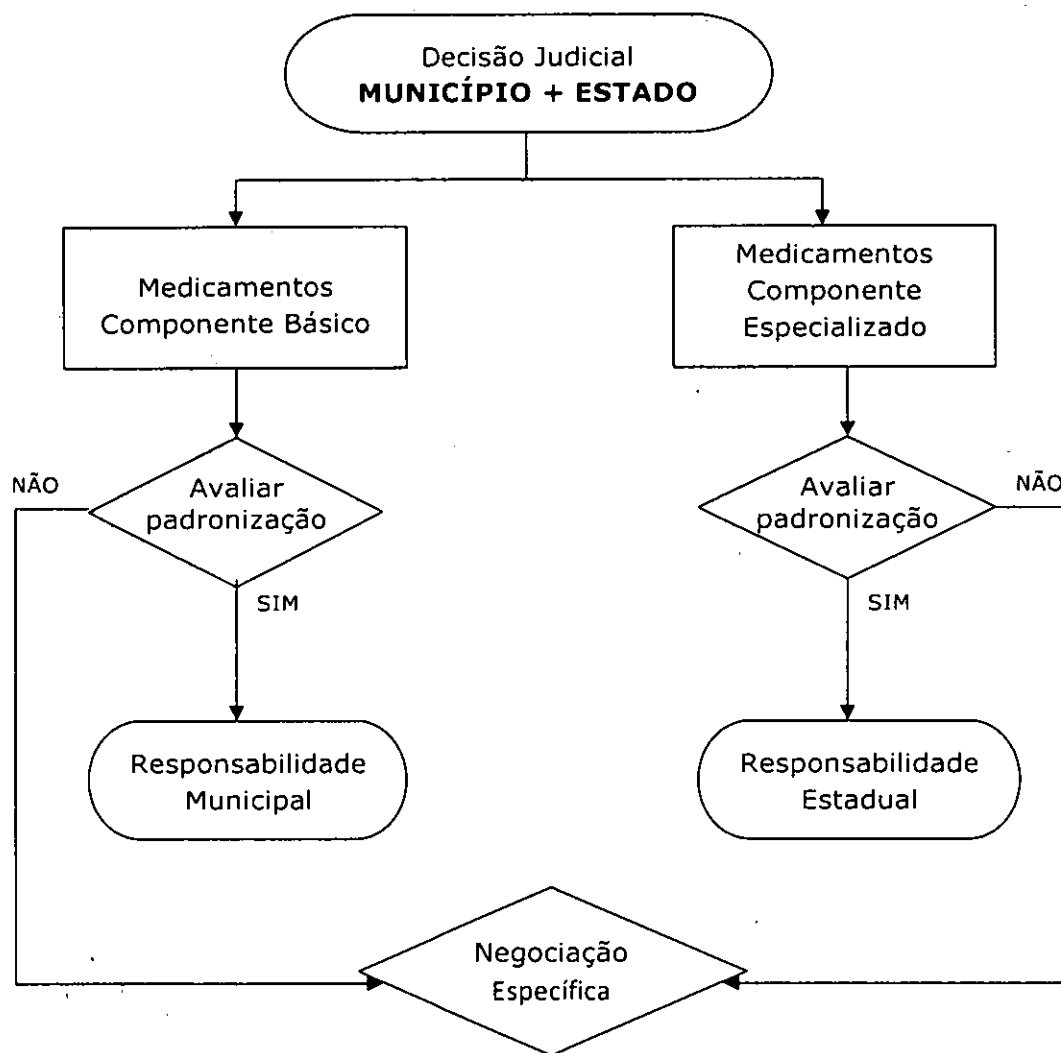
Desta forma, cada ente ficará responsável pela elaboração e arquivamento dos comprovantes de cumprimento da decisão e, sempre que necessário, o Município solicitará diretamente à Farmácia Cidadã a cópia dos mesmos para encaminhamento ao juizado demandante.



Neste caso, o responsável pelo cumprimento da decisão judicial é o Estado, porém, o Município irá atender, em cumprimento solidário, todos os medicamentos padronizados no Componente Básico.

Para atendimento integral à decisão, o Município encaminhará os medicamentos pleiteados para a Farmácia Cidadã Estadual de referência para o mesmo, apresentando a Declaração de Entrega/Recebimento (Anexo I) devidamente assinada pelos Farmacêuticos responsáveis pelos estoques.

Desta forma, toda a dispensação será de responsabilidade do Estado, assim como o envio de comprovação de cumprimento da decisão ao juizado demandante.



Critérios para nortear a negociação específica:

1. Medicamentos não padronizados no Componente Básico:

1.1. Município: ficará responsável pelo atendimento dos equivalentes terapêuticos de medicamentos padronizados, caso não conste informações/laudo médico indicando a impossibilidade de uso dos medicamentos disponibilizados no SUS.

Exemplos:

- A. Pantoprazol (não padronizado) x Omeprazol (padronizado)
- B. Oxcarbazepina (não padronizado) x Carbamazepina (padronizado)

1.2. Estado: atendimento dos medicamentos nos casos em que houver informação/laudo médico indicando a impossibilidade de uso das opções terapêuticas disponibilizadas no SUS e dos fármacos cuja patologia em questão integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

2. Medicamentos não padronizados no Componente Especializado:

2.1. Estado: atendimento dos equivalentes terapêuticos de medicamentos padronizados, assim como dos fármacos nos casos em que houver informação/laudo médico indicando a impossibilidade de uso das opções terapêuticas disponibilizadas no SUS.

Recomendações comuns a todas as situações:

1. As negociações deverão ser realizadas, entre os farmacêuticos responsáveis, via telefone e, posteriormente, formalizadas por ofício. Em qualquer das situações, cada esfera é responsável pela dispensação e consequente prestação de informações ao judiciário, referente ao(s) item(s) assumido(s).
2. O município deve solicitar a inclusão do Estado no pólo passivo da ação caso conste na decisão medicamentos não padronizados de custo elevado, assim como o Estado deve solicitar a inclusão do município na situação oposta.
3. Para atendimento a decisões judiciais, deverão ser aceitas prescrições do SUS ou de instituições particulares.
4. Para continuidade do atendimento, deve ser considerada a validade da prescrição conforme descrito:
 - Medicamentos de uso crônico - 6 meses;
 - Medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial - de acordo com a Portaria GM nº 344, de 12 de maio de 1998;
 - Medicamentos oncológicos - de acordo com o ciclo de tratamento;
 - Demais medicamentos - 3 meses.

Caso o paciente apresente prescrição com validade superior às indicadas ou com alguma outra inconformidade, deverá ser fornecido o medicamento em quantidade para o prazo estabelecido e solicitado ao paciente que assine o Termo de Esclarecimento (Anexo II) em duas vias.

5. Nas situações em que o paciente demore 30 dias para buscar o medicamento, deve-se elaborar um ofício para comunicar tal fato ao Juiz, através da Procuradoria.
6. Nos casos em que o paciente informa que não necessita mais utilizar um ou mais medicamentos descritos na decisão judicial é aconselhável que ele seja orientado a assinar o Termo de Desistência (ANEXO III) e, se possível, trazer um laudo médico com essas informações. Posteriormente, encaminhar os documentos ao juiz.

Diretrizes gerais para alinhamento da construção dos pareceres:

1. Cabeçalho

O cabeçalho dos pareceres deve definir de forma inequívoca todas as informações sobre a ação a que se refere, deste modo minimamente deve conter nome do autor da ação, número do processo judicial, assim como o juizado em que foi iniciado e a natureza do(s) item(s) pleiteado(s). Abaixo exemplificamos cabeçalho com as informações citadas:

"Referência: Processo nº _____

Assunto: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de _____, por meio do Exmo. Juiz de Direito Dr. _____, encaminha decisão referente ao fornecimento do medicamento.

Requerente: _____.

Parecer ____/12

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Linhares, por meio do Exmo. Juiz de Direito _____, encaminha decisão referente ao fornecimento do medicamento, na ação ajuizada por _____.

Trata-se de Decisão Judicial compelindo o Estado do Espírito Santo e o Município _____, ao fornecimento de medicamento sobre o qual tecemos as seguintes informações: ..."

2. Informações técnicas sobre medicamento(s) pleiteado(s):

É importante inserir o máximo de informações sobre o(s) medicamento(s) pleiteado(s) nos pareceres para perfeita instrução dos processos. Sendo assim, são sugestões de informações a serem incluídas:

- ✓ Indicação e classe farmacológica do(s) medicamento(s);
- ✓ Inclusão ou não do(s) item(s) em alguma das listas de padronização municipal/estadual;
- ✓ Caso o(s) item(s) não esteja(m) incluído(s) em nenhuma lista de padronização, informar os possíveis substitutos terapêuticos padronizados na rede pública (no município e/ou estado);
- ✓ Competência de fornecimento do(s) item(s), quando efetivamente definido em legislação específica;
- ✓ Existência ou não de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para a patologia em questão.

3. Sugestões de legislações e textos para utilização nos pareceres:

3.1. Sobre substitutos terapêuticos – sugestão de texto

"Assim, conforme supracitado existem possíveis substitutos terapêuticos padronizados para o medicamento pleiteado e, de acordo com a portaria ministerial nº 4.217 de 28 de dezembro de 2010 que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e ainda conforme pactuado entre Estado e Municípios por meio da Portaria CIB nº 04/12, este possui competência de fornecimento municipal."

3.2. Sobre a prescrição de medicamentos não padronizados – sugestão de texto

"Esclarecemos ainda que não foi anexado aos autos nenhum documento médico descritivo dos tratamentos convencionais realizados anteriormente disponíveis na rede pública e que justifique a prescrição de medicamentos não padronizados. Tampouco consta anexado aos autos a informação de que o paciente tenha solicitado esse medicamento via administrativa junto a Farmácia Cidadã Estadual ou junto a Farmácia Básica do seu município.

Para os medicamentos não padronizados na rede pública, entendemos que a melhor forma de viabilizar-se o tratamento do paciente seria verificar juntamente ao profissional médico prescritor a possibilidade de utilização dos medicamentos padronizados.

Desta forma, entendemos que o Estado não pode se eximir de garantir ao cidadão o direito à vida e à saúde, inclusive mediante o fornecimento dos remédios essenciais para o tratamento, previsto em lista própria; contudo, caso a situação de dado paciente imponha tratamento que exija fármaco não incluído na relação padrão, pois nela não há nenhum que lhe sirva, necessário se faz que haja justificativa plausível para ensejar a tutela diferenciada, não bastando para tanto a mera alegação do médico particular desacompanhada de justificativa técnica.

Ressaltamos que buscamos sempre ofertar a melhor assistência aos usuários do SUS. Porém, essa definição deve ocorrer em conformidade com as melhores evidências científicas disponíveis e não com a preferência comercial e/ou individual de algum prescritor, sob pena de não atendermos ao princípio da eficiência, da economicidade, nem o interesse público e coletivo."

"No entanto, em cumprimento à decisão judicial está SESA irá adquirir o medicamento pleiteado em atendimento a paciente, e assim que estiver disponível será encaminhado para a Farmácia Cidadã Estadual de Linhares, onde

a requerente ou seu representante deve comparecer portando documentos de identificação e de ordem médica, para efetuar o seu cadastro e receber os medicamentos."

3.3. Sobre dilação de prazo – sugestão de texto

"Esclarecemos que a aquisição de medicamentos e outros produtos no serviço público ocorrem de acordo com a **Lei de licitações nº 8.666/93**, sendo indispensável que o processo formalizado por esta Secretaria Estadual de Saúde para aquisição dos medicamentos pleiteados seja submetido a todos os trâmites necessários para compra do produto. Portanto, de antemão solicitamos a dilação do prazo para cumprimento e disponibilização do medicamento a paciente, considerando que se trata de medicamento não padronizado na REMEME e, devido a isso, não os possuímos em nosso estoque."

3.4. Sobre a refratariedade – sugestão de legislação

Portaria MS/GM nº 2981/2009

CAPÍTULO I

"Art. 8º O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito deste Componente será garantido mediante a pactuação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas nesta Portaria."

"Art. 9º C. O Grupo 2 foi constituído sob os seguintes critérios:

- I - menor complexidade da doença a ser tratada ambulatorialmente em relação aos elencados no Grupo 1;
- II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento."

3.5. Sobre medicamentos sem registro – sugestão de texto com legislação

"Considerando o **Art. 12 da Lei nº 6360/76**, a qual dispõe sobre a vigilância sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, encontramos o seguinte texto: "*nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue*

ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde". Importante frisar que esta lei está vigente, sendo citada pela ANVISA e aplicada nas questões legais que envolvem produtos sem registro no Brasil, dentre eles medicamento."

Considerando o fato do medicamento não possuir registro na ANVISA, situação prevista na **Recomendação nº 031 do CNJ** a qual citamos:

"RESOLVE:

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:

(...)

b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;"

3.6. Sobre medicamento importado – sugestão de texto com legislação

"(...) Por se tratar de medicamento importado e sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não é comercializado por distribuidoras e/ou laboratórios em atividade no País.

Considerando a **Resolução nº 28, de 9 de maio de 2008** que diz no seu Art. 2º:

"Autorizar, em caráter excepcional, a importação dos medicamentos constantes do anexo I destinados, unicamente, a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vinculada a uma determinada entidade hospitalar e/ou entidade civil representativa, para seu uso exclusivo, não se destinando à revenda ou ao comércio."

Considerando o fato do medicamento não possuir registro na ANVISA, situação prevista na **Recomendação nº 031 do CNJ** a qual citamos:

"RESOLVE:

I. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos Tribunais Regionais Federais que:

(...)

b.2) evitem autorizar o fornecimento de medicamentos ainda não registrados pela ANVISA, ou em fase experimental, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;"

Considerando o **Art. 12 da Lei nº 6360/76**, a qual dispõe sobre a vigilância sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos

farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, encontramos o seguinte texto: "nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde". Importante frisar que esta lei está vigente, sendo citada pela ANVISA e aplicada nas questões legais que envolvem produtos sem registro no Brasil, dentre eles medicamento;

Considerando o **Art. 19-T da Lei nº 12401/11**, que altera a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), encontramos os seguintes textos:

São vetados, em todas as esferas de gestão do SUS:

"I - o pagamento, o ressarcimento ou reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na ANVISA."

3.7. Solicitação de uma "marca" específica

Ocorre que a aquisição de medicamentos e outros produtos em serviço público ocorre de acordo com a **Lei de licitações nº 8.666/93**, que estabelece que toda aquisição deve ser realizada utilizando o **nome genérico do medicamento ou a sua especificação, e não o nome comercial (marca)**.

No presente caso, o vencedor do processo licitatório **apresentou todas as garantias sanitárias de boa qualidade do produto, quais sejam: registro no órgão competente (Anvisa), certificado de boas práticas de fabricação, laudo de controle de qualidade e alvará sanitário.**

A solicitação da requerente fere a Lei nº 8.666/93 ao solicitar que a Secretaria de Estado da Saúde venha a adquirir uma "marca" específica do medicamento "X", visto que, claramente, um único Laboratório Farmacêutico seria beneficiado em detrimento de diversos outros laboratórios que também fabricam tal medicamento em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e autorização do órgão competente no país (ANVISA).

Esclarecemos que todo medicamento antes de ser lançado no mercado para consumo, passa por estudos pré-comercialização para avaliar eficácia, segurança, biodisponibilidade, bioequivalência e perfil terapêutico.

Como conduta padrão a ser seguida sempre que há ocorrência de um evento adverso a medicamento ou uma queixa técnica, a Vigilância Sanitária Estadual deverá ser notificada pelo profissional de saúde sobre o problema em questão, devendo coletar amostras do medicamento para análise fiscal a ser realizada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade e Saúde (INCQS), no Rio de Janeiro.

Desta forma, entendemos que o Estado não pode se eximir de garantir ao cidadão o direito à vida e à saúde, contudo, **se faz necessário uma justificativa plausível para ensejar a tutela diferenciada, não bastando para tanto a mera alegação do médico particular desacompanhada de justificativa técnica**. Ressaltamos que não consta anexado aos autos nenhum documento médico que comprove tal alegação.

Considerando a possível preferência desse profissional por esse medicamento/marca; e para que não haja nenhuma dúvida sobre a ausência de conflito de interesses entre suas condutas e o interesse da indústria farmacêutica, entendemos que o mesmo deveria ser intimado a apresentar justificativa para o insucesso terapêutico com estas.

Ressaltamos que buscamos sempre ofertar a melhor assistência aos usuários do SUS. Porém, essa definição deve ocorrer em conformidade com as melhores evidências científicas disponíveis e não com a preferência comercial e/ou individual de algum prescriptor, **sob pena de não atendermos ao princípio da eficiência, da economicidade, nem o interesse público e coletivo.**

No entanto, em atendimento a decisão judicial, abrimos um processo de compra apenas para aquisição da "marca" solicitada (_____®), e assim que estiver disponível, será encaminhada para a _____ para atendimento ao requerente.

3.8. Medicamentos não padronizados e sem substitutos na rede pública

3.9. Sobre equívoco na grafia de nome de medicamento - sugestão de texto

"Informamos que não foi encontrado nenhum medicamento com esta denominação nos bulários oficiais pesquisados, porém, com o objetivo de agilizar a resposta ao ofício/decisão encaminhado a esta Gerência, pesquisamos na internet e chegamos ao medicamento _____ que talvez seja o medicamento em questão e, se assim for, trata-se de medicamento indicado para o tratamento _____, não padronizado na REMEME ..."

4. Prescrições médicas ilegíveis

De acordo com a **Lei nº 5.991**, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, no seu **CAPÍTULO VI, Art. 35, in verbis**:

Somente será aviada a receita:

- a. "Que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- b. Que contiver o nome e o endereço residencial do paciente, expressamente, o modo de usar a medicação;
- c. Que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional."

5. Em caso de cumprimento solidário, deve constar no parecer essa informação, além de anexar junto à resposta o ofício encaminhado pelo ente.

"Assim, em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de _____ (SEMUS) fomos informados que possuem os medicamentos _____ em estoque e, em cumprimento solidário a decisão judicial irá fornecê-los a paciente, conforme ofício em anexo encaminhado a esta Gerência, bastando a paciente ou seu representante legal se dirigir a SEMUS, portanto os documentos de identificação e ordem médica, para receber o insumo pleiteado."

6. Outras legislações:

Decreto 7.508 de 28/06/11 - Regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências - Capítulo IV (Artigo nº 20 ao Artigo nº 29).

Lei 12.401 de 28/04/11 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Lei Complementar 141 de 13/01/2012 - Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das

Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências - Capítulo II (Artigo 2º ao Artigo 4º).

QUADRO 01 - PPI- ASSISTENCIAL
DETALHAMENTO DA PPI EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA UF (valores anuais)

Carlos Roberto
Coordenador de Programação da Assistência

José Tadeu Marino
Secretário de Estado da Saúde
SESA

Competência: 201208 UF: ES

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial		Assistência Hospitalar		Unidades de Custódia	Valores recebidos (R\$)	Valores pagos (R\$)	Atividades (R\$)	Reajuste de valores discriminados na outra UF (R\$)	Total
		Própria (R\$)	Referencial (R\$)	Própria (R\$)	Referencial (R\$)						
320010	AFONSO CLAUDIO	994.273,85	1.480,89	751.977,75	77.548,82	250.132,66	0,00	130.348,35	0,00	0,00	2.205.758,12
320016	AGUA DOCE DO NORTE	406.968,24	1.925,22	0,00	0,00	0,00	0,00	598,27	0,00	0,00	408.489,73
320013	AGUIA BRANCA	256.172,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448,27	0,00	0,00	256.621,20
320020	ALEGRE	1.003.061,35	32.781,88	667.838,03	92.998,83	257.072,58	0,00	91.322,38	0,00	0,00	2.145.052,83
320030	ALFREDO CHAVES	416.305,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	848,08	0,00	0,00	416.953,65
320035	ALTO RIO NOVO	188.396,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.321,80	0,00	0,00	218.717,84
320040	ANCHIETA	734.205,23	72.595,25	706.268,17	127.304,84	255.638,45	0,00	207.426,19	0,00	0,00	2.103.438,13
320050	APIACA	229.819,92	18.848,57	44.871,93	0,00	0,00	0,00	77.289,25	0,00	0,00	370.829,87
320060	ARACRUZ	3.004.686,55	47.215,82	1.501.904,69	146.127,73	581.238,87	0,00	815.022,65	0,00	0,00	6.098.174,31
320070	ATILIO VIVACQUA	298.384,48	0,00	72.774,74	0,00	0,00	0,00	407,29	0,00	0,00	371.566,49
320080	BAIXO GUANDU	949.487,01	23.359,95	427.852,45	206.471,64	0,00	0,00	354.399,92	0,00	0,00	1.961.570,97
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.318.670,19	74.098,37	751.656,48	515.219,93	0,00	0,00	3.407,95	0,00	0,00	2.683.052,90
320100	BOA ESPERANCA	470.495,28	0,00	234.054,04	11.923,45	0,00	0,00	56.510,19	0,00	0,00	772.982,96
320110	BOM JESUS DO NORTE	254.499,35	2.028,36	0,00	0,00	0,00	0,00	445,15	0,00	0,00	256.972,86
320115	BREJETUBA	315.031,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.846,10	0,00	0,00	325.677,13
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	12.009.034,14	10.031.812,24	12.587.644,71	19.289.114,05	3.684.527,32	0,00	302.273,71	0,00	0,00	57.694.406,17
320130	CARIACICA	10.950.504,31	4.437.223,58	3.742.913,49	2.031.218,53	0,00	0,00	225.399,10	0,00	0,00	21.387.259,01
320140	CASTELO	1.087.431,34	1.776,34	898.491,41	0,00	331.772,31	0,00	97.490,96	0,00	0,00	2.416.962,36
320150	COLATINA	4.339.991,84	1.517.847,91	3.448.198,70	4.778.504,96	1.113.140,16	0,00	2.189.144,98	0,00	0,00	17.386.828,37
320160	CONCEICAO DA BARRA	692.738,23	0,00	285.727,11	0,00	0,00	0,00	93.838,18	0,00	0,00	1.072.303,52
320170	CONCEICAO DO CASTELO	283.791,09	49,58	178.817,26	18.880,50	0,00	0,00	515,36	0,00	0,00	480.053,77
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	75.449,50	8.506,60	0,00	0,00	0,00	0,00	40.234,40	0,00	0,00	124.190,50
320190	DOMINGOS MARTINS	961.033,64	104.047,48	692.627,97	306.618,97	222.782,58	0,00	91.225,50	0,00	0,00	2.378.536,14
320200	DORES DO RIO PRETO	105.238,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,84	0,00	0,00	105.537,99
320210	ECOPORANGA	695.791,70	2.811,08	585.094,37	22.877,50	0,00	0,00	4.489,38	0,00	0,00	1.310.864,01
320220	FUNDAO	171.156,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.944,84	-33.602,19	0,00	158.499,25
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	230.027,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,47	0,00	0,00	230.473,74
320230	GUACUI	1.030.076,53	351.897,05	588.596,98	484.042,80	420.511,90	0,00	49.291,87	0,00	0,00	2.924.416,93
320240	GUARAPARI	3.821.697,74	3.689,37	906.432,47	925,08	0,00	0,00	2.104.409,37	0,00	0,00	6.837.154,03
320245	IBATIBA	733.226,19	56,70	497.013,21	15.072,94	0,00	0,00	15.459,35	0,00	0,00	1.280.828,39
320250	IBIRACU	284.771,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,85	0,00	0,00	285.254,51
320255	IBITIRAMA	290.453,93	11.431,95	0,00	0,00	0,00	0,00	447,55	0,00	0,00	302.333,43

IBGE	Município	População Própria(+)	População Referência(+)	População Própria(+)	População Referência(+)	de custeio(+)				outras Uts (+)	
320260	ICONHA	344.549,50	670,48	147.535,42	5.107,50	0,00	0,00	552,00	0,00	0,00	498.414,90
320285	IRUPI	301.813,17	27,40	0,00	0,00	0,00	0,00	495,28	0,00	0,00	302.335,85
320270	ITAGUACU	433.066,15	892,60	85.804,63	0,00	81.490,90	0,00	139.879,01	0,00	0,00	751.073,29
320280	ITAPEMIRIM	1.135.127,52	4.239,95	686.611,49	878.247,87	348.941,65	0,00	116.979,85	0,00	0,00	3.168.148,33
320290	ITARANA	303.689,88	0,00	56.514,88	0,00	47.668,84	0,00	12.537,95	0,00	0,00	420.411,13
320300	IUNA	681.411,54	72.968,89	658.331,51	136.829,86	349.445,84	0,00	1.255,79	0,00	0,00	1.898.043,43
320305	JAGUARE	787.135,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.106,95	0,00	0,00	975.242,74
320310	JERONIMO MONTEIRO	236.124,32	13.661,61	221.607,49	64.431,75	0,00	0,00	490,54	0,00	0,00	536.315,71
320313	JOAO NEIVA	610.326,67	54.332,31	339.293,71	38.923,40	145.201,61	0,00	285.048,80	0,00	0,00	1.473.126,50
320316	LARANJA DA TERRA	339.012,17	0,00	73.457,61	0,00	0,00	0,00	516,03	0,00	0,00	412.985,81
320320	LINHARES	5.542.558,84	1.133.672,01	6.202.229,75	7.151.865,95	728.354,36	0,00	1.016.899,86	0,00	0,00	21.775.580,77
320330	MANTENOPOLIS	417.667,43	15,34	129.407,06	482,05	0,00	0,00	46.119,06	0,00	0,00	593.890,94
320332	MARATAIZES	1.160.158,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513,94	0,00	0,00	1.161.672,29
320334	MARECHAL FLORIANO	353.312,89	365,97	0,00	0,00	0,00	0,00	598,26	0,00	0,00	354.276,92
320335	MARILANDIA	358.216,00	2.317,50	0,00	0,00	0,00	0,00	474,50	0,00	0,00	362.008,00
320340	MIMOSO DO SUL	976.508,40	4.950,24	589.986,28	0,00	158.707,77	0,00	57.985,84	0,00	0,00	1.788.138,53
320350	MONTANHA	587.036,59	399,99	300.080,73	3.219,57	163.968,47	0,00	52.171,16	0,00	0,00	1.106.876,51
320360	MUCURICI	193.525,19	5.721,92	119.010,84	69.048,00	0,00	0,00	282,72	0,00	0,00	387.588,67
320370	MUNIZ FREIRE	548.956,40	12.819,19	243.617,84	0,00	87.729,90	0,00	137.413,42	0,00	0,00	1.030.536,55
320380	MUQUI	270.866,24	0,00	128.622,71	0,00	0,00	0,00	78.969,49	-107.554,67	0,00	370.903,77
320390	NOVA VENECIA	1.483.966,84	188.237,22	1.022.678,62	278.192,03	358.480,85	0,00	520.717,03	0,00	0,00	3.832.272,59
320400	PANCAS	582.469,66	13.054,40	169.270,08	58.203,60	81.408,93	0,00	215.677,10	0,00	0,00	1.118.103,77
320405	PEDRO CANARIO	258.534,65	0,00	634.319,65	58.237,68	175.040,31	0,00	720.145,13	0,00	0,00	1.846.277,42
320410	PINHEIROS	723.788,99	172,48	428.002,77	26.478,45	0,00	0,00	1.000,42	0,00	0,00	1.179.443,11
320420	PIUMA	508.937,11	0,00	132.963,55	0,00	0,00	0,00	50.926,82	0,00	0,00	692.827,48
320425	PONTO BELO	239.353,32	10,34	0,00	0,00	0,00	0,00	300,22	0,00	0,00	239.663,88
320430	PRESIDENTE KENNEDY	243.578,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449,52	0,00	0,00	244.028,43
320435	RIO BANANAL	579.304,40	0,00	46.876,89	0,00	0,00	0,00	66.328,66	0,00	0,00	692.509,95
320440	RIO NOVO DO SUL	172.718,09	404,04	0,00	0,00	0,00	0,00	541,02	0,00	0,00	173.663,15
320450	SANTA LEOPOLDINA	249.668,13	0,00	190.202,94	20.284,34	0,00	0,00	597,64	0,00	0,00	460.733,05
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.123.293,28	73.802,07	831.025,59	173.550,53	150.666,39	0,00	67.665,45	0,00	0,00	2.420.003,31
320460	SANTA TERESA	789.734,81	115.612,32	538.890,08	1.001.813,09	413.757,27	0,00	221.124,66	0,00	0,00	3.080.932,23
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	215.322,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364,92	0,00	0,00	215.687,57
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.128.070,21	12.416,91	506.995,12	126.611,23	102.757,49	0,00	106.980,34	0,00	0,00	1.983.831,30
320480	SAO JOSE DO CALCADO	650.806,46	36.583,80	183.164,93	128.581,65	79.200,00	0,00	317.676,86	0,00	0,00	1.396.013,70
320490	SAO MATEUS	4.080.279,88	526.385,57	3.196.196,77	2.824.074,85	0,00	0,00	238.886,25	0,00	0,00	10.865.823,32
320495	SAO ROQUE DO CANAÁ	413.669,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496,18	0,00	0,00	414.365,49
320500	SERRA	14.327.411,12	639.134,51	11.396.534,02	5.149.818,97	79.200,00	0,00	3.837.908,49	0,00	0,00	35.430.007,11
320501	SOORETAMA	216.494,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897,48	0,00	0,00	217.392,18
320503	VARGEM ALTA	659.662,85	118.323,11	222.564,96	8.243,75	0,00	0,00	96.185,61	0,00	0,00	1.304.960,28

Luiz Carlos Rodin

José Tadeu Marini

Secretário de Estado da Saúde

IBGE	MUNICÍPIO	População Própria(+)	Referenciada	População Própria(+)	Referenciada(+)	de Custeio(+)				outras Ubs (+)	
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	739.987,77	69.330,48	508.741,42	274.821,05	225.793,96	0,00	74.117,08	0,00	0,00	1.892.771,76
320510	VIANA	1.941.460,93	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.601,97	0,00	0,00	1.944.512,90
320515	VILA PAVAO	65.525,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.082,03	0,00	0,00	71.607,87
320517	VILA VALERIO	382.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657,83	0,00	0,00	383.259,98
320520	VILA VELHA	17.052.389,98	8.580.914,72	12.840.211,39	12.924.788,89	1.884.287,46	0,00	2.257.487,32	0,00	0,00	55.540.069,76
320530	VITORIA	16.425.080,03	39.247.882,27	20.980.237,07	45.204.148,65	4.649.578,42	0,00	2.410.355,50	0,00	0,00	128.917.302,94
TOTAL		129.590.443,67	87.664.883,59	83.387.943,32	104.756.892,28	17.408.493,07	0,00	20.390.073,01	0,00	0,00	433.016.418,08

Handwritten signature
 José Tadeu Marin
 Secretário de Estado da Saúde
 SEBA

José Tadeu Marin
 Secretário de Estado da Saúde
 SEBA

**QUADRO 02 - PPI- ASSISTENCIAL
DETALHAMENTO DOS VALORES PROGRAMADOS NA SES(valores anuais)**

Competência: 201208

UF: ES

Recursos com finalidade Especifica	Total
Reserva Técnica - HOSPITAL DÓRIO SILVA	1.835.740,00
Reserva Técnica - IAC -HOSPITAIS FILANTRÓPICOS - ESTADUAL	4.423.724,92
Reserva Técnica - INCREMENTO DE TETO MAC HOSPITALAR PORTARIA 916/2012	1.102.970,88
Reserva Técnica - MAC - SOBRA DE PROGRAMAÇÃO	0,19
Reserva Técnica - NOVOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	412.433,76
Reserva Técnica - POLÍTICA DE HPP - RECURSO FEDERAL	257.119,02
Reserva Técnica - PORT 2012/2011 - MAC ONCOLOGIA -- RESIDUO DE DISTRIBUIÇÃO	4.878,97
Reserva Técnica - PORT. 3138/2011 - REDE DE ONCOLOGIA	32.456,17
Reserva Técnica - PORT. 3163/2011 -REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO SUS - REC ESTADUAL/MICRORREGIÃO	371.863,20
Reserva Técnica - Portaria n. 1.154 - Hospital Estadual Central	536.518,33
Reserva Técnica - Portaria n. 1.410 - Videoartroscopia - Estado	9.750,00
Reserva Técnica - Portaria n. 1.416 - IAC - Estadual	4.240.153,83
Reserva Técnica - PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL DE AC -TOMOGRFIA CMPUTADORIZADA	731.377,27
Reserva Técnica - PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR - HIMABA	503.244,82
Reserva Técnica - PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAL SÃO LUCAS	2.225.517,35
Reserva Técnica - REPOSIÇÃO TETO MAC AMBULATORIAL FUTURO	528.451,28
Reserva Técnica - REPOSIÇÃO TETO MAC HOSPITALAR FUTURO	6.174.604,17
Incentivo - IAC - HOSPITAIS DE ENSINO	201.648,94
Incentivo - IAC - HOSPITAIS FEDERAIS	6.134.810,33
Incentivo - SAMU	4.764.000,00
Total	34.491.263,43

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature
José Tadeu Marin
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

QUADRO 05 - PPI ASSISTENCIAL

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DOS MUNICÍPIOS
EM FUNÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SOB GESTÃO ESTADUAL (Valores anuais)

Competência : 201208 UF : ES

IBGE	Município	Valor anual a ser descontado (ac. Fundo de Saúde)
320010	AFONSO CLAUDIO	0,00
320016	AGUA DOCE DO NORTE	0,00
320013	AGUIA BRANCA	0,00
320020	ALEGRE	0,00
320030	ALFREDO CHAVES	0,00
320035	ALTO RIO NOVO	218.717,84
320040	ANCHIETA	0,00
320050	APIACA	0,00
320060	ARACRUZ	0,00
320070	ATILIO VIVACQUA	0,00
320080	BAIXO GUANDU	1.961.570,97
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	0,00
320100	BOA ESPERANCA	0,00
320110	BOM JESUS DO NORTE	0,00
320115	BREJETUBA	325.677,13
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	57.415.843,47
320130	CARIACICA	21.387.259,01
320140	CASTELO	0,00
320150	COLATINA	0,00
320160	CONCEICAO DA BARRA	0,00
320170	CONCEICAO DO CASTELO	480.053,77
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	124.190,50
320190	DOMINGOS MARTINS	0,00
320200	DORES DO RIO PRETO	105.537,99
320210	ECOPORANGA	0,00
320220	FUNDAO	0,00
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	230.473,74
320230	GUACUI	2.862.182,70
320240	GUARAPARI	4.737.154,03
320245	IBATIBA	0,00
320250	IBIRACU	265.254,51
320255	IBITIRAMA	302.333,43

Handwritten signature
 Manoel Carlos de Brito
 17/08/2012

Handwritten signature
José Tadeu Marini
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

320260	ICONHA	498.414,90
320265	IRUPI	0,00
320270	ITAGUACU	0,00
320280	ITAPEMIRIM	3.052.549,14
320290	ITARANA	408.419,07
320300	IUNA	1.898.043,43
320305	JAGUARE	0,00
320310	JERONIMO MONTEIRO	536.315,71
320313	JOAO NEIVA	0,00
320316	LARANJA DA TERRA	412.985,81
320320	LINHARES	0,00
320330	MANTENOPOLIS	0,00
320332	MARATAIZES	1.161.672,29
320334	MARECHAL FLORIANO	354.276,92
320335	MARILANDIA	0,00
320340	MIMOSO DO SUL	0,00
320350	MONTANHA	1.055.506,52
320360	MUCURICI	387.588,67
320370	MUNIZ FREIRE	0,00
320380	MUQUI	0,00
320390	NOVA VENECIA	0,00
320400	PANCAS	0,00
320405	PEDRO CANARIO	0,00
320410	PINHEIROS	1.179.443,11
320420	PIUMA	0,00
320425	PONTO BELO	239.663,88
320430	PRESIDENTE KENNEDY	244.028,43
320435	RIO BANANAL	0,00
320440	RIO NOVO DO SUL	173.663,15
320450	SANTA LEOPOLDINA	460.733,05
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	0,00
320460	SANTA TERESA	0,00
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	215.687,57
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	0,00
320480	SAO JOSE DO CALCADO	0,00
320490	SAO MATEUS	10.865.823,32
320495	SAO ROQUE DO CANAA	0,00
320500	SERRA	19.477.060,36
320501	SOORETAMA	217.392,18

Luiz Carlos Reblin
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

José Tadeu Marino
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

320503	VARGEM ALTA	0,00
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0,00
320510	VIANA	0,00
320515	VILA PAVAO	71.607,87
320517	VILA VALERIO	383.259,98
320520	VILA VELHA	52.135.859,59
320530	VITORIA	119.317.090,94
TOTAL		305.163.334,98

Carlos Weinlin
 SECRETARIO DE SAUDE

Obs: o valor anual inclui unidades próprias sob gerência e gestão estadual e privadas/filantropicas sob gestão estadual.

José Tadeu Marini
 Secretário de Estado da Saú
 SESA

Quadro 05 por Estabelecimento

Luiz Carlos Rebelo
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

José Tadeu Marino
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

Competência : 201208 UF : ES

IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código ONES	Valor atual a ser destinado ao fundo de Saúde
320030	ALFREDO CHAVES	-	-	0
320035	ALTO RIO NOVO	-	-	218717,84
320080	BAIXO GUANDU	-	-	1961570,97
320115	BREJETUBA	-	-	325677,13
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	-	-	57415843,47
320130	CARIACICA	-	-	21387259,01
320170	CONCEICAO DO CASTELO	-	-	480053,77
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	-	-	124190,5
320200	DORES DO RIO PRETO	-	-	105537,99
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	-	-	230473,74
320230	GUACUI	-	-	2862182,7
320240	GUARAPARI	-	-	4737154,03
320250	IBIRACU	-	-	265254,51
320255	IBITIRAMA	-	-	302333,43
320260	ICONHA	-	-	498414,9
320265	IRUPI	-	-	0
320280	ITAPEMIRIM	-	-	3052549,14
320290	ITARANA	-	-	408419,07
320300	IUNA	-	-	1898043,43
320310	JERONIMO MONTEIRO	-	-	536315,71
320316	LARANJA DA TERRA	-	320316	412985,81
320332	MARATAIZES	-	-	1161672,29
320334	MARECHAL FLORIANO	-	-	354276,92
320350	MONTANHA	-	-	1055506,52
320360	MUCURICI	-	-	387588,67
320410	PINHEIROS	-	-	1179443,11
320425	PONTO BELO	-	-	239663,88
320430	PRESIDENTE KENNEDY	-	-	244028,43
320440	RIO NOVO DO SUL	-	-	173663,15
320450	SANTA LEOPOLDINA	-	-	460733,05
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	-	-	215687,57
320490	SAO MATEUS	-	-	10865823,32

IGGE	MUNICÍDIOS	Nome da Unidade		
320500	SERRA	-	-	19477060,36
320501	SOORETAMA	-	-	217392,18
320515	VILA PAVAO	-	-	71607,87
320517	VILA VALERIO	-	-	383259,98
320520	VILA VELHA	-	-	52135859,59
320530	VITORIA	-	-	119317090,94
TOTAL				305.163.334,98

Luiz Carlos Rebelo
 17/08/2012

José Tadeu Marino
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

QUADRO 06 - PPI ASSISTENCIAL

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS
E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Competência : 201208 UF : ES

Gestão do Estabelecimento de Saúde	IBGE	Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data da Publicação do Extrato do Contrato/Tomo Aditivo	Valor ANUAL a ser descontado do Fundo de Saúde
ESTADUAL	320530	VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28/11/2011	32.839.568,27
TOTAL							32.839.568,27

Obs: o valor anual inclui unidades próprias sob gerência e gestão estadual e privadas/filantrópicas sob gestão estadual.

Handwritten signature
Liliane das Neves

Handwritten signature
José Tadeu Marin
Secretário de Estado da Saúde
SESA

QUADRO 07 - PPI ASSISTENCIAL

TOTALIZADOR DOS VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

José Tadeu Marim
Secretário de Estado da Saúde
SESA

Competência: 201208 UF: ES

IBGE	Município	Assistência		Incentivos Permanentes de Custeio (+)	Reservas Técnicas(+)	Ajustes (+ ou -)	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES (-)	Valores de estabelecimentos sob gestão Estadual	Valores retido no Fundo Nacional de Saúde (-)	Valores Encaminhados a outras UFs (-)	Valores recebidos de outras UFs (+)	Total
		Ambulatorial e Hospitalar (+)										
		Próprio	Referenciado									
Origem do dado		Quadro 01				Quadro 04	Quadro 05	Quadro 06/1 ^o p	Quadro 03	Quadro 01		
320010	AFONSO CLAUDIO	1.748.251,40	79.027,71	250.132,68	130.348,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.205.758,12
320016	AGUA DOCE DO NORT	408.986,24	1.925,22	0,00	598,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.489,73
320013	AGUIA BRANCA	258.172,93	0,00	0,00	448,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.621,20
320020	ALEGRE	1.870.899,38	125.758,51	257.072,58	91.322,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.052,83
320030	ALFREDO CHAVES	416.305,57	0,00	0,00	648,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	416.953,65
320035	ALTO RIO NOVO	188.398,24	0,00	0,00	30.321,60	0,00	0,00	218.717,84	0,00	0,00	0,00	0,00
320040	ANCHIETA	1.440.473,40	199.900,09	255.836,45	207.426,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.436,13
320050	APIACA	274.691,85	18.648,57	0,00	77.289,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.829,87
320060	ARACRUZ	4.508.571,24	183.343,55	581.236,87	815.022,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.174,31
320070	ATILIO VIVACQUA	371.159,20	0,00	0,00	407,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.566,49
320080	BAIXO GUANDU	1.377.339,48	229.831,59	0,00	354.399,92	0,00	0,00	1.961.570,97	0,00	0,00	0,00	0,00
320090	BARRA DE SAO FRAN	2.070.326,85	589.318,30	0,00	3.407,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.663.052,90
320100	BOA ESPERANCA	704.549,32	11.923,45	0,00	58.510,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	772.982,96
320110	BOM JESUS DO NORT	254.499,35	2.028,38	0,00	445,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.972,88
320115	BREJETUBA	315.031,03	0,00	0,00	10.648,10	0,00	0,00	325.677,13	0,00	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPE	24.598.878,85	29.330.926,29	3.684.527,32	302.273,71	0,00	0,00	57.415.843,47	0,00	0,00	0,00	478.582,70
320130	CARIACICA	14.693.417,80	6.468.442,11	0,00	225.399,10	0,00	0,00	21.387.259,01	0,00	0,00	0,00	0,00
320140	CASTELO	1.985.922,75	1.776,34	331.772,31	97.490,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.418.982,38
320150	COLATINA	7.788.190,34	6.298.352,87	1.113.140,18	2.189.144,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.388.828,37
320160	CONCEICAO DA BARR	978.485,34	0,00	0,00	93.838,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.301,52
320170	CONCEICAO DO CAST	480.608,35	18.930,06	0,00	515,38	0,00	0,00	480.053,77	0,00	0,00	0,00	0,00
320180	DIVINO DE SAO LOUR	75.449,50	8.506,80	0,00	40.234,40	0,00	0,00	124.190,50	0,00	0,00	0,00	0,00
320190	DOMINGOS MARTINS	1.653.881,61	410.686,45	222.782,58	91.225,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378.538,14
320200	DORES DO RIO PRET	105.238,35	0,00	0,00	299,84	0,00	0,00	105.537,99	0,00	0,00	0,00	0,00
320210	ECOPORANGA	1.280.886,07	25.488,56	0,00	4.489,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.884,01
320220	FUNDAO	171.158,60	0,00	0,00	20.944,84	-33.602,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.499,25
320225	GOVERNADOR LINDE	230.027,27	0,00	0,00	448,47	0,00	0,00	230.473,74	0,00	0,00	0,00	0,00
320230	GUACUI	1.818.673,51	835.939,85	420.511,90	49.291,87	0,00	0,00	2.862.182,70	0,00	0,00	0,00	62.234,23
320240	GUARAPARI	4.728.130,21	4.614,45	0,00	2.104.409,37	0,00	0,00	4.737.154,03	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00
320245	IBATIBA	1.230.239,40	15.129,84	0,00	15.459,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280.828,39
320250	IBIRACU	284.771,56	0,00	0,00	482,95	0,00	0,00	285.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00

IBGE	Município	Ambulatorial e Hospitalar (+)		Custo de Custeio (+)	Recursos (+)	Transferências realizadas ao FES (-)	Transferências realizadas ao FES (-)	Estado Estadual	Saúde (-)	Outras UF's (-)	de outras UF's (+)	Total
		Próprio	Referenciado									
Origem do dado		Quadro 01			Quadro 04	Quadro 05	Quadro 06/1ºp	Quadro 03	Quadro 01			
320255	IBITIRAMA	280.453,93	11.431,95	0,00	447,55	0,00	0,00	302.333,43	0,00	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	482.084,92	5.777,98	0,00	552,00	0,00	0,00	488.414,90	0,00	0,00	0,00	0,00
320265	IRUPI	301.813,17	27,40	0,00	495,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.335,85
320270	ITAGUACU	528.870,78	832,80	81.390,90	139.879,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	751.073,29
320280	ITAPEMIRIM	1.821.739,01	880.487,82	348.941,65	116.979,85	0,00	0,00	3.052.549,14	0,00	0,00	0,00	115.599,19
320290	ITARANA	380.204,54	0,00	47.888,64	12.537,95	0,00	0,00	408.419,07	0,00	0,00	0,00	11.992,06
320300	IUNA	1.337.743,05	209.598,75	349.445,84	1.255,79	0,00	0,00	1.898.043,43	0,00	0,00	0,00	0,00
320305	JAGUARE	787.135,79	0,00	0,00	208.106,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975.242,74
320310	JERONIMO MONTEIR	457.731,81	78.093,38	0,00	490,54	0,00	0,00	536.315,71	0,00	0,00	0,00	0,00
320313	JOAO NEIVA	949.820,38	93.255,71	145.201,81	285.048,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473.126,50
320316	LARANJA DA TERRA	412.489,78	0,00	0,00	516,03	0,00	0,00	412.985,81	0,00	0,00	0,00	0,00
320320	LINHARES	11.744.788,59	8.285.537,96	728.254,38	1.016.899,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.775.580,77
320330	MANTENOPOLIS	547.274,49	497,39	0,00	46.119,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.890,94
320332	MARATAIZES	1.180.158,35	0,00	0,00	1.513,94	0,00	0,00	1.181.672,29	0,00	0,00	0,00	0,00
320334	MARECHAL FLORIAN	353.312,69	365,97	0,00	588,28	0,00	0,00	354.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00
320335	MARILANDIA	359.216,00	2.317,50	0,00	474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.008,00
320340	MIMOSO DO SUL	1.588.494,68	4.950,24	158.707,77	57.985,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.138,53
320350	MONTANHA	887.117,32	3.619,56	183.968,47	52.171,16	0,00	0,00	1.055.506,52	0,00	0,00	0,00	51.389,99
320360	MUCURICI	312.536,03	74.769,92	0,00	282,72	0,00	0,00	387.588,67	0,00	0,00	0,00	0,00
320370	MUNIZ FREIRE	792.574,04	12.819,19	87.729,90	137.413,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.536,55
320380	MUQUI	399.488,95	0,00	0,00	78.969,49	-107.554,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.903,77
320390	NOVA VENECIA	2.508.645,48	448.429,25	358.480,85	520.717,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.832.272,59
320400	PANCAS	751.759,74	69.258,00	81.408,93	215.877,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.103,77
320405	PEDRO CANARIO	892.854,30	58.237,68	175.040,31	720.145,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.277,42
320410	PINHEIROS	1.151.791,78	28.650,93	0,00	1.000,42	0,00	0,00	1.179.443,11	0,00	0,00	0,00	0,00
320420	PIUMA	841.900,68	0,00	0,00	50.928,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.827,48
320425	PONTO BELO	239.353,32	10,34	0,00	300,22	0,00	0,00	239.683,88	0,00	0,00	0,00	0,00
320430	PRESIDENTE KENNED	243.578,91	0,00	0,00	449,52	0,00	0,00	244.028,43	0,00	0,00	0,00	0,00
320435	RIO BANANAL	626.181,29	0,00	0,00	66.328,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692.509,95
320440	RIO NOVO DO SUL	172.718,09	404,04	0,00	541,02	0,00	0,00	173.663,15	0,00	0,00	0,00	0,00
320450	SANTA LEOPOLDINA	439.871,07	20.264,34	0,00	597,84	0,00	0,00	460.733,05	0,00	0,00	0,00	0,00
320455	SANTA MARIA DE JETI	1.954.318,87	247.352,60	150.688,39	87.665,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420.003,31
320460	SANTA TERESA	1.328.624,89	1.117.425,41	413.757,27	221.124,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080.932,23
320465	SAO DOMINGOS DO N	215.322,65	0,00	0,00	384,92	0,00	0,00	215.687,57	0,00	0,00	0,00	0,00
320470	SAO GABRIEL DA PAL	1.635.065,33	139.028,14	102.757,49	108.980,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.831,30
320480	SAO JOSE DO CALÇA	833.971,39	165.165,45	79.200,00	317.876,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.013,70
320490	SAO MATEUS	7.278.476,65	3.350.480,42	0,00	238.888,25	0,00	0,00	10.885.823,32	0,00	0,00	0,00	0,00
320495	SAO ROQUE DO CANA	413.869,31	0,00	0,00	496,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.365,49
320500	SERRA	25.723.945,14	5.788.953,48	79.200,00	3.837.908,49	0,00	0,00	19.477.060,36	0,00	0,00	0,00	15.952.946,75
320501	SOORETAMA	216.494,70	0,00	0,00	897,48	0,00	0,00	217.392,18	0,00	0,00	0,00	0,00

Luiz Carlos Ribeiro
Secretário de Saúde

José Tadeu Martins
Secretário de Saúde
SESA

IBGE	Município	Ambulatorial e Hospitalar (+)		Custeio (+)	Outras UF's (+)	transferências realizadas ao FES (-)	Estado	Saúde (-)	outras UF's (-)	de outras UF's (+)	Total
		Próprio	Referenciado								
Origem do dado		Quadro 01				Quadro 04	Quadro 05	Quadro 06/1ªp	Quadro 03	Quadro 01	
320503	VARGEM ALTA	1.082.227,81	126.566,88	0,00	96.185,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.980,28
320506	VENDA NOVA DO IMIG	1.248.709,19	344.151,53	225.793,96	74.117,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892.771,76
320510	VIANA	1.941.480,93	450,00	0,00	2.601,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.512,90
320515	VILA PAVAO	65.525,84	0,00	0,00	6.082,03	0,00	0,00	71.607,87	0,00	0,00	0,00
320517	VILA VALERIO	382.602,15	0,00	0,00	657,83	0,00	0,00	383.259,98	0,00	0,00	0,00
320520	VILA VELHA	29.892.811,37	21.505.703,61	1.884.287,46	2.257.467,32	0,00	0,00	52.135.859,59	0,00	0,00	3.404.210,17
320530	VITORIA	37.405.327,10	84.452.041,92	4.849.578,42	2.410.355,50	0,00	0,00	119.317.090,94	0,00	0,00	9.600.212,00
Total		222.987.386,99	172.391.615,87	17.408.493,07	20.390.073,01	-141.156,86	0,00	305.163.334,98	0,00	0,00	127.873.077,10

Obs: o valor anual inclui unidades próprias sob gerência e gestão estadual e privadas/filantrópicas sob gestão estadual.

Handwritten signature
 José Carlos Reis
 Secretário de Estado da Saúde

Handwritten signature
 José Tadeu Martins
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

QUADRO 08 - PPI ASSISTENCIAL
TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)

Competência : 201208 UF : ES

Especificação	Origem do dado	Total
(+) Limites referentes aos recursos programados na SES	Quadro 02	34.491.263,43
(+) Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	Quadro 05	305.163.334,98
(+) Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	Quadro 04	0,00
(-) Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais	Quadro 06	32.839.568,27
Valores recebidos de outras UFs (p/SES)	Quadro 02	0,00
Total		306.818.030,18

Obs: Caso existam recursos recebidos sob gestão estadual retidos no Fundo Nacional de Saúde, eles serão descontados do item "Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual"

Handwritten signature

Handwritten signature
José Tadeu Mariz
 Secretário de Estado da Saúde
 SESA

QUADRO 09 - PPI ASSISTENCIAL
CONSOLIDADO DA PROGRAMAÇÃO (valores anuais)

Competência : 201208 UF : ES

Especificação	Origem do dado	Total
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde	Quadro 07	127.873.077,10
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde	Quadro 08	306.815.030,14
Total dos valores retidos no fundo Nacional de Saúde	Quadro 06	32.839.568,27
Total dos valores encaminhados a outras UFs	Quadro 03	0,00
Total		467.527.675,51

Obs: Caso existam recursos recebidos sob gestão estadual retidos no Fundo Nacional de Saúde, eles serão descontados do item "Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual"

Handwritten signature

José Tadeu M.
 Secretário de Estado da
 SESA